



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Teresina
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PARECER N° 01, DE 2021

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 12, DE 2021

Autor do Projeto: **Vereador Edilberto Borges (Dudu)**

Ementa: “Institui no calendário oficial do Município o dia municipal da juventude, a ser comemorado anualmente no 2º domingo do mês de outubro e dá outras providências”

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 12, de 2021, de autoria do Vereador Edilberto Borges (Dudu), pretende instituir no calendário Oficial do Município, o Dia Nacional Municipal da Juventude, a ser comemorado, anualmente, no 2º domingo do mês de outubro.

De acordo com a proposição em apreço, a finalidade da iniciativa é *conscientizar a juventude para com o seu papel de cidadão e para com a responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural e pessoal.*

O autor da proposta argumenta, em justificativa, que o Dia Municipal da Juventude visa trazer para a juventude de Teresina vários benefícios que podem colaborar de maneira educativa e lúdica na formação proposta aos nossos jovens.

Acrescenta ainda que a proposta visa valorizar a diversidade comportamental e cultural da população jovem de Teresina e que as atividades a serem desenvolvidas no Dia da Juventude irão valorizar a diversidade comportamental dos jovens, culminando na criação de políticas públicas voltadas para a área da juventude.

Através de informação fornecida pela Diretoria Legislativa desta Casa (Despacho Eletrônico a fls 05), não há matéria de cunha semelhante em tramitação e nem lei instituindo o dia em questão no Município.

À proposição, não foram oferecidas emendas ou substitutivos.

A Assessoria Jurídica Legislativa (Parecer AJL/CMT nº 12/2021) opinou pela **possibilidade jurídica** à tramitação, discussão e votação do PL.

É o Relatório.



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Teresina
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

II – ANÁLISE

Em seguida, a proposição foi conduzida a esta Comissão para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno:

“Art. 74. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer manifestar-se sobre:

VII - diversões e espetáculos públicos, **datas comemorativas** e homenagens cívicas;”
(grifamos)

Sobre a matéria, verificamos que, conforme destacou o autor, em sua justificativa, a instituição do Dia da Juventude visa conscientizar e valorizar os jovens munícipes, integrando às comemorações do Dia, atividades lúdicas e educativas, que irão culminar na criação de políticas públicas voltadas para a juventude.

A necessidade de se atentar para os problemas enfrentados pela juventude, que vão da violência e drogas ao desemprego, combatendo-os com programas e atividades, justifica a criação da data, beneficiando não apenas os jovens propriamente ditos, mas toda a sociedade.

III – VOTO

Assim, naquilo que nos compete examinar, nosso voto é FAVORÁVEL à tramitação, discussão e votação da matéria proposta pelo Projeto de Lei da 12, de 2021, conclusivamente.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em


Vereador **VINÍCIO FERREIRA**
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Vereadora **Fernanda Gomes**
Presidente



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Teresina
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Vereador **Valdemir Virgino**
Vice-Presidente

Vereador **Joaquim Caldas**
Membro

Vereadora **Thanandra Sarapatinhas**
Membro